



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº:10.731/2025.Referente a celebração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CONTRATO Nº: 010/2025-SEMCAT/PMA**, provindo de processo nº:043/2025-SEMCAT/PMA e de documento de formalização da demanda DFD, Estudo Técnico Preliminar ETP e de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº:004/2025. Cujo o elemento do referido contrato na CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO é a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**”, localizado situado no Conjunto Val Paraíso, Passagem Evangélica, nº:29, Bairro: Coqueiro, CEP:37.113-540, no Município de Ananindeua-PA, destinado ao funcionamento do **CONSELHO TUTELAR IV**, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho-SEMCAT, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO- CNPJ:14.711.182/0001-13, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua. Conforme Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda DFD e Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência pelos Fundamentos da Lei nº: 14.133/2021, que fazem parte integralmente do presente instrumento. Oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, neste ato representada por sua titular Sra. Secretária Francilda Pereira da Silva de CPF:224.158.822-91, que celebra com Locador Sr **CARLOS AUGUSTO JOHN BOY COSTA MOREIRA, CPF:863.971.682-04. Pelo PRAZO de 12 (doze) meses**, aludido na CLÁUSULA TERCEIRA, cujo o valor mencionado em CLÁUSULA SEGUNDA, o valor do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente à contraprestação mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Cujo os Recursos Orçamentários necessários para atender à despesa constam em Reserva de Dotação nº:12973, exarada e assinada presente Coordenadora de planejamento da Secretaria Municipal de Cidadania, assistência Social e Trabalho (fls.73à74), em que os recursos orçamentários



necessários para atender à constarção conforme Cláusula Sexta da Dotação Orçamentária do Instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O locador transfere à Locatária o uso do bem imóvel de sua propriedade, a título de locação, situado no Conjunto Valparaíso, Passagem Evangélica, nº:29, Bairro: Coqueiro, CEP:67.113.540, Ananindeua-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A presente locação tem por finalidade a instalação e o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR IV**, sendo expressamente vedada a alteração de sua destinação para qualquer outro fim, bem como a sublocação total ou parcial do imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE:

O valor do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente à contraprestação mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser paga pela Locatária ao Locador, ou a seu representante legal devidamente constituído, mediante depósito em conta corrente de Carlos John Boy Costa Moreira, descrito no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão de empenho, período no qual a Locatária poderá exercer plenamente o uso do imóvel ora locado. O referido prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, desde que haja conveniência administrativa e mútuo interesse entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:10 Secretaria Municipal de Ação Social

Unidade:01 Secretaria Municipal de Ação Social

Funcional Programática:0812500032368 –Manutenção dos Conselhos Municipais

Elemento da Despesa:339036-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sub Elemento:3390361400-Locação de Imóveis

Fonte:15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Reservado para 2025: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Valor Reservado para 2026: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

. Temos a informar Inicialmente:

. Estudo Técnico Preliminar-ETP (fls.05 à12), Termo de Referência (fls.32 à 36) assinados pela servidora Kate Pamplona, do setor de compras.

. Mapa de imóvel - Mapa de Risco, Relatório fotográfico do imóvel inspecionado pelo Assessor Técnico Sr. Carlos Eduardo Santana Gomes Filho (fls.14 à 25).

. Parecer de Recomendação Técnica, Avaliação de Estimativa de valor de Aluguel, assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Valdinei Alcantara Trindade, matricula:666823.

. Anexos de documento de Formação de Demanda-DFD (fls.01 à 04), Autorização (fl.37), folha de tramitação (fl.38), Ofício nº:106/2025-GAB/SEMCAT, de Verificação de Inexistência de Imóveis Públicos Disponíveis (fl.39), Justificativa da Escolha (fl.56), Justificativa de Preço (fl.57), **Justificativa da Necessidade de Contratação de Imóvel Características Singulares Destinado ao Funcionamento do conselho Tutelar IV (fl.58)**, folha de tramitação(fl.60), Termo de Inexigibilidade (fl.88), Ratificação(fl.89), Justificativa e Anexo de Singularidade do Imóvel, Contrato (fl.92 à 97), Ofício nº:124/2025-GAB/SEMCAT (fl.99), ambos de conhecimento e assinado pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho Srª Francilda Pereira da Silva.



- . Anexo de identificação de imóvel para o funcionamento do Conselho IV (fl.40) e Declaração de inexistência de imóveis Públicos Vagos e Disponíveis (fl.41), assinados pelo Sr. Arlindo Penha da Silva da SEMAD/PMA.
- . Anexo, Aceite do Locador (fl.43), Documentos pessoais (fls.44 à 54), de Certidões do período (fls.61 à 64 e 71), Contrato de compra e venda do imóvel (fl.65 à 70).
- . Reserva de Dotação nº:12973, exarada e assinada pela presente Coordenadora de Planejamento da Secretaria Municipal de Cidadania, assistência social e Trabalho. (fl.73 à 74).
- . Minuta de Contrato (fls.75 à 80), Minuta de Termo de inexigibilidade (fl.86), Minuta do Termo de ratificação(fl.87).
- . Despacho de 06/08/2025(fl.100) e Despacho de, 18/08/2025 (fl.105), Ofício nº:879/2025-SML/PMA (fl.108) e Ofício nº:880/2025-SML/PMA (fl.110) de conhecimento da Secretária Municipal de Licitação Srª Tatyane Amaral Valério.
- . Despacho do Núcleo de Dispensas e Inexigibilidades NDI, assinado pela agente de núcleo/SML/PMA Sra Terezinha de Jesus Barros Lavareda. (fl.104).
- . Parecer Jurídico nº: 115/2025- Assinado e exarado pelo Assessor Jurídico Sr. Ronaldo Freitas Sagica OAB/PA31.165 de conclusão que. Ex pósitois, o presente procedimento poderá ser regularmente conduzido sob a modalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando-se o atendimento aos pressupostos legais exigidos para sua formalização, bem como a devida instrução do feito com os documentos técnicos e administrativos pertinentes.
- . Parecer Jurídico nº: 375/2025-PROGE de conhecimento/manifestação e assinado pelo Procurador do Município David Reale da Mota, de conclusão que. Diante dos expostos, considerando a adequação do imóvel identificado, a regularidade da proprietária, a suficiência dos documentos comprobatórios da titularidade e a correta instrução do processo administrativo, CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMO DO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEIS 14.133/2021.

. Ofício nº: 0639/2025-GPG/PROGE de ACATO o parecer jurídico nº:375/2025-PROGE/PMA, exarado pelo Procurador Municipal, Dr. David Reale da mota. Encaminha-se os autos à Secretaria

Contratação pretendida por meio do instituto de Inexigibilidade de Licitação, Fundamentada no inciso V, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, isso tudo nos autos do referido Contrato encontra-se

(X) Revestido das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Desta forma, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento

Remetemos os autos à autoridade competente.

Ananindeua/PA, 22 de agosto de 2025.